

PROJETO DE LEI Nº 1466, DE 2025

(Do Poder Executivo)

Cria a Carreira de Desenvolvimento Socioeconômico, a Carreira de Desenvolvimento das Políticas de Justiça e Defesa e a Carreira de Fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários, altera a remuneração de servidores e empregados públicos do Poder Executivo federal, altera a remuneração de cargos em comissão, de funções de confiança e de gratificações do Poder Executivo federal, reestrutura cargos efetivos, planos de cargos e carreiras, padroniza e unifica regras de incorporação de gratificações de desempenho, altera as regras do Sistema de Desenvolvimento na Carreira, transforma cargos efetivos vagos em outros cargos efetivos, em cargos em comissão e em funções de confiança, altera a regra de designação dos membros dos conselhos deliberativos e fiscais das entidades fechadas de previdência complementar e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO

Art. 1º Altera-se o art. 212 do Projeto de Lei nº 1466, de 2025, passando a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 212.

Parágrafo único. A Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996,



passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º-E. Ficam transformados em cargos de Oficial de Polícia Federal os cargos efetivos, ocupados e vagos, de Escrivão de Polícia Federal de que trata o art. 1º do Decreto-lei 2.279, de 1985. Ao cargo Oficial de Polícia Federal é reconhecida a atividade jurídica e policial e seu ingresso se dará mediante concurso público de provas e títulos, exigida formação superior de bacharelado ou licenciatura.

§ 1º Aos servidores titulares dos cargos transformados nos termos deste artigo fica assegurado o posicionamento na classe e padrão de vencimento em que estiverem enquadrados, sem prejuízo da remuneração e das demais vantagens a que façam jus na data de início da vigência desta Lei, observando-se, para todos os fins, o tempo no cargo anterior, inclusive o prestado a partir da publicação desta Lei.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos servidores aposentados, bem como aos pensionistas.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem como objetivo atender a uma necessidade premente de preservação e valorização do cargo de Escrivão de Polícia Federal (EPF), por meio da alteração de sua nomenclatura para "Oficial de Polícia Federal" (OPF), refletindo com maior precisão sua natureza e funções no



contexto da Polícia Federal. A proposta baseia-se em fundamentos técnicos, institucionais, jurídicos e previdenciários, abordados a seguir.

1. Adequação da Nomenclatura à Natureza do Cargo e às Atribuições do EPF

O cargo de Escrivão de Polícia Federal desempenha funções essenciais e multifacetadas em todas as áreas de competência da Polícia Federal, conforme o artigo 144 da Constituição Federal e normativos correlatos. Trata-se de um cargo típico de estado, de natureza estritamente policial, com atuação em atividades técnico-científicas, operacionais e de polícia judiciária, indo muito além das atribuições meramente administrativas ou cartoriais frequentemente associadas ao termo "escrivão".

A nomenclatura atual do cargo de Escrivão de Polícia Federal (EPF) induz a comparações equivocadas com o cargo de Escrivão de Polícia Civil (EPC), já extinto após a edição da Lei Orgânica Nacional das Polícias Cíveis. Observa-se que a designação "escrivão" já não reflete a realidade organizacional das polícias brasileiras, uma vez que, nas Polícias Cíveis, houve a unificação dos cargos de Escrivão e Agente em uma nova estrutura funcional. Essa mudança evidencia uma tendência nacional de modernização das carreiras policiais, reforçando a necessidade de atualização também na Polícia Federal, sem juízo de valor sobre a transição feita nas Polícias Cíveis.

Além disso, essa nomenclatura anacrônica desconsidera as notórias distinções entre as competências da Polícia Federal e das Polícias Cíveis e, por consequência, as diferenças entre os cargos que integram essas instituições. Essa inadequação prejudica a percepção pública e jurídica acerca da verdadeira essência do cargo de EPF, criando interpretações equivocadas que comprometem sua identidade policial.

A mudança para "Oficial de Polícia Federal" representa, portanto, um ajuste necessário para alinhar a nomenclatura do cargo às suas reais



atribuições, garantindo que sua representação esteja condizente com seu papel estratégico dentro da Polícia Federal. Trata-se de uma adequação que acompanha as transformações institucionais e operacionais da carreira policial federal, consolidando uma nomenclatura mais coerente com as funções desempenhadas e alinhada às evoluções da estrutura policial no Brasil.

2. Prevenção de Riscos Jurídicos e Previdenciários

O aumento de ações judiciais questionando a exigência do Teste de Aptidão Física (TAF) no concurso público para o cargo de EPF tem gerado interpretações que não refletem a realidade funcional do cargo e suas atribuições na Polícia Federal. Muitas dessas ações são fundamentadas na comparação equivocada com a antiga estrutura das Polícias Cíveis, quando ainda havia o cargo de Escrivão de Polícia Cível. Essa situação representa um risco concreto à integridade do cargo e pode comprometer sua correta classificação funcional, especialmente no que se refere à sua natureza estritamente policial.

A mudança de nomenclatura reforça a identidade policial do cargo, afastando interpretações imprecisas e garantindo que sua definição jurídica e previdenciária esteja alinhada à realidade das atribuições desempenhadas no dia a dia da Polícia Federal. Com isso, evita-se a formação de precedentes equivocados que possam comprometer direitos fundamentais dos ocupantes do cargo, especialmente no que diz respeito à aposentadoria policial especial, um direito reconhecido para carreiras policiais de alto risco.

3. Modernização Institucional da Polícia Federal

A Polícia Federal tem passado por importantes processos de modernização, incluindo a implementação do sistema de polícia judiciária eletrônico (ePol) e a transição do Inquérito Policial (IPL) do formato físico para o digital. Além disso, os órgãos do Poder Judiciário também adotaram há alguns anos sistemas processuais eletrônicos. Destarte, essas mudanças tornaram



obsoletas as funções tradicionais aliadas à arquivologia e à gestão cartorária e processual arcaica, que, no passado, justificavam a nomenclatura de "escrivão".

A nova nomenclatura proposta reflete essa evolução, alinhando-se às mudanças tecnológicas e operacionais da instituição e representando um marco na modernização da Polícia Federal.

4. Uniformização e Preservação da Paridade entre Ativos e Inativos

A proposta contempla todos os detentores do cargo de EPF, sejam eles ativos ou inativos, assegurando a manutenção da paridade e evitando qualquer prejuízo aos direitos já adquiridos dos aposentados. Esta abordagem garante a uniformidade de direitos e deveres, eliminando quaisquer dúvidas sobre a aplicabilidade da alteração e fortalecendo a coesão entre os servidores da carreira policial federal.

5. Apoio Institucional e Legitimidade da Proposta

A mudança de nomenclatura foi amplamente debatida e aprovada por 96% dos Escrivães de Polícia Federal consultados em pesquisas conduzidas pela Associação Nacional dos Escrivães de Polícia Federal (ANEPF). Esse apoio demonstra a legitimidade da proposta e a sua aceitação entre os servidores da que compõem a categoria.

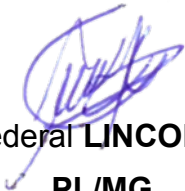
Portanto, a proposta responde a uma necessidade institucional, jurídica e previdenciária urgente, modernizando a nomenclatura do cargo de Escrivão de Polícia Federal para Oficial de Polícia Federal. A medida preserva a identidade e a natureza policial do cargo, alinha-se às transformações ora em curso tanto no SIPEC de forma geral como na Polícia Federal em especial, e converge com as evoluções modernas recentes havidas em outras polícias no Brasil e em outros países, assegurando os direitos de todos os servidores que



compõem a categoria.

A aprovação dessa Emenda será um marco na valorização e proteção da carreira policial federal, reforçando o compromisso do Estado brasileiro com a modernização e a eficiência de suas instituições.

Sala das Sessões, em de maio de 2025.


Deputado Federal **LINCOLN PORTELA**
PL/MG





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Lincoln Portela (PL/MG)
- 2 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 3 Dep. Marangoni (UNIÃO/SP)
- 4 Dep. Kim Kataguirí (UNIÃO/SP)
- 5 Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG) - LÍDER do REPUBLIC
- 6 Dep. Stefano Aguiar (PSD/MG)

Apresentação: 21/05/2025 10:12:26.407 - PLEN
EMP 52 => PL 1466/2025

EMP n.52



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258572381700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lincoln Portela e outros